

RECURSO Nº 1188 - Processo SUSEP nº 15414.001258/97-26 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização de seguro DPVAT. PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 5º da Lei nº 6.194/74. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1546/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente uma vez que o processo administrativo esteve paralisado por lapso superior a três anos, conforme se constata às fls. 31/32. Impõe-se, portanto, o arquivamento dos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/99.

RECURSO Nº 1301 - Processo SUSEP nº 10.001456/01-69 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisor: Conselheiro Diego Faleck. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas referentes ao mês de janeiro de 2001 em desconformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: multa de R\$ 18.734,14. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459/67. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1547/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, negar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros, visto que restou comprovada a infração, não tendo sido apresentada qualquer escusa válida para a prática. As representações da FENACOR e ANAPP votaram pelo provimento parcial do recurso, considerando, a primeira, que a recorrente providenciou a correção do ato lesivo antes do julgamento de primeira instância e, a segunda, a exclusão da reincidência explicitada no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. A representação da FENASEG votou pelo provimento do recurso, em vista da prorrogação da data de entrega do FIP de janeiro/01 para o dia 20 de março de 2001.

RECURSO Nº 1358 - Processo SUSEP nº 15414.001741/97-56 - Recorrente: Sul América Santa Cruz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisor: Conselheiro Diego Faleck. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização, estando o prêmio quitado. PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 5º da Lei nº 6.194/74. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1548/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente uma vez que o processo administrativo esteve paralisado por lapso superior a três anos, conforme se constata às fls. 45/46. Impõe-se, portanto, o arquivamento dos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/99. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1365 - Processo SUSEP nº 15414.001902/2002-49 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o quadro 23 do FIP referente ao mês de fevereiro de 2002. PENALIDADE: multa de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1549/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, negar provimento ao recurso da Marítima Seguros S.A., uma vez que a legislação não prevê a denúncia espontânea como causa de exclusão da ilicitude ou de extinção da punibilidade. As representações da FENASEG, ANAPP e FENACOR votaram pelo provimento do recurso, visto que a própria recorrente constatou o erro no preenchimento do FIP e, de imediato, efetuou a recarga com as informações corretas. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1408 - Processo SUSEP nº 10.004829/01-81 - Recorrente: Unibanco AIG Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o FIP relativo ao mês de junho de 2001. PENALIDADE: multa de R\$ 10.705,20. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1550/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Unibanco AIG Previdência S.A., visto que é lesiva ao consumidor a prática da sociedade, que não sujeita à fiscalização da Autarquia, as corretas informações sobre suas atividades no mercado. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pela exclusão da reincidência aplicada pelo Conselho Diretor da SUSEP.

RECURSO Nº 1473 - Processo SUSEP nº 15414.002467/2002-70 - Recorrente: BBV Previdência e Seguradora Brasil S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à Carta DE-TEC/GEPEP/DIPES nº 42/2002. PENALIDADE: multa de R\$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1552/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da BBV Previdência e Seguradora Brasil S.A., visto que restou comprovada, nos autos, a prática da infração, porquanto a fiscalização não atendeu, no prazo, a determinação administrativa da Autoridade de Fiscalização.

RECURSO Nº 1794 - Processo SUSEP nº 10.001737/00-77 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar proposta de seguro de vida em grupo após o prazo de 15 dias. PENALIDADE: multa de R\$ 2.376,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1553/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em prosseguimento ao julgamento iniciado em Sessão anterior, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência, uma vez que o prazo para aceitação da proposta não se aplica aos seguros não tarifados. As representações da SUSEP e SDE/MJ negaram provimento ao recurso visto que ficou comprovada a recusa de contratação de seguro de vida após o prazo de 15 (quinze) dias previsto em lei. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2472 - Processo SUSEP nº 10.000733/99-75 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento de indenização de seguro DPVAT fora do prazo assinalado pela legislação. PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 5º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1554/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, visto que restou comprovada a prática de infração, tendo em vista que não foi apresentada escusa válida para o atraso no pagamento de indenização relativa a seguro DPVAT. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pela exclusão da reincidência aplicada pelo Conselho Diretor da SUSEP.

RECURSO Nº 2568 - Processo SUSEP nº 15414.002194/2002-63 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente FIP referente ao mês de janeiro de 2001. PENALIDADE: multa de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1555/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A., visto que restou comprovada a infração, não tendo sido apresentada qualquer escusa válida para afastar a infração.

RECURSO Nº 2627 - Processo SUSEP nº 15414.001991/98-02 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento complementar de indenização relativa a seguro de vida em grupo. PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1556/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Itaú Vida e Previdência, visto que é abusiva a conduta da seguradora que recusa o pagamento de indenização do seguro de vida, impondo ao segurado o aguardo do término do inquérito policial. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo as reincidências explicitadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - O processo SUSEP nº 10.000683/01-95 - recurso nº 1122, baixou em diligência para apurar em que data a recorrente comunicou a mudança de endereço à SUSEP.

2.5.2 - O recurso nº 2030 - Processo SUSEP nº 15414.002077/2003-81 teve seu julgamento adiado e encaminhado ao relator e revisor para conhecimento do novo parecer da PGFN.

2.5.3 - Foi iniciado o julgamento do recurso nº 2629 - Processo SUSEP nº 005-0494/00. Preliminarmente, o Conselho de Recursos enfrentou a questão relativa a tempestividade dos recursos da Candúia Corretora de Seguros e Pamcary Corretagem de Seguros Ltda. Colocado em votação, decidem, por maioria, com o voto de qualidade do Sr. Presidente, pela intempestividade do recurso da Candúia Corretora de Seguros e, por unanimidade, pela tempestividade do recurso da Pamcary Corretagem de Seguros Ltda. As representações da ANAPP, FENASEG e FENACOR votaram pela tempestividade do recurso da Candúia Corretora de Seguros. No julgamento do mérito do recurso da Pamcary Corretagem de Seguros Ltda votaram pelo provimento do recurso as representações da ANAPP e FENASEG visto que a recorrente não atuou na intermediação do seguro e não causou prejuízo ao segurado. A representação da SDE/MJ solicitou vistas do processo.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 95ª (nonagésima quinta) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro (RJ), 24 de janeiro de 2008.  
AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO  
Presidente do Conselho

MARIA ELI TRACHTENBERG  
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ CARLOS LARANJA  
Procurador da Fazenda Nacional

MARIA LAURA TIMPONI NAHID  
Conselheira

DIEGO FALECK  
Conselheiro

AMÍLCAR FERES DE CARVALHO VIANNA  
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO  
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS  
Secretária-Executiva

#### ATA DA 96ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Ata da 96ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 14 de dezembro de 2007, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 5 de dezembro de 2007, Seção I, págs. 65/67.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires, 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Agostinho do Nascimento Netto, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja e a Dra. Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Agostinho do Nascimento Netto, Maria Laura Timponi Nahid, Diego Faleck, Claudio Carvalho Pacheco, Ricardo Bechara Santos e Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

2.2 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 2046 - Processo SUSEP nº 15414.002837/2002-79 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Ricardo Bechara Santos; Relator do Voto Contador: Conselheiro Ricardo Bechara Santos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Interposição de múltiplos recursos relativos a penalidades por descumprimento de contrato de plano de previdência, oriundo de transferência de participantes do PREV-HAB. Identidade de objeto e causa de pedir. A prova de uma infração e de suas circunstâncias acarreta influência na apuração das demais infrações. Reunião dos processos administrativos. Julgamento único. Economia processual. Contrato de Previdência Complementar Fechado. Enquadramento pela SUSEP como plano aberto. Aplicação de índice oficial (IGP-M/FGV). Reajuste dos benefícios de acordo com o percentual concedido aos vencimentos do pessoal em atividade na CEF. Posição doutrinária e decisões judiciais definindo o plano administrativo pela recorrente como sendo característico de previdência complementar fechada. PENALIDADE: multa de R\$ 5.600.000,00. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e deferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 1557/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão da conexão entre o presente processo e os demais citados na pauta de julgamento, com vistas ao julgamento único. Colocada a questão em votação, considerando-se a economia processual, a identidade da causa de pedir e de objeto, decidem, por unanimidade, pelo julgamento único. No mérito, de-